



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2007
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000469/2007-96

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 11 de janeiro de 2008, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e IN/MARE nº 18/97.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de lavanderia para lavagem de toalhas de propriedade da Escola Superior do Ministério Público da União**, conforme especificações constantes do Anexo I.
2. São parte integrante deste edital:
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Declaração de que não emprega menor nos termos do

inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto nº 4.358/02);

- Anexo III – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.4 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
 - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;
 - b. declaração expressa de que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes aos serviços a serem prestados, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos, contribuições, taxas e outras despesas

decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado;

c. preço unitário (por quilo) e preço estimativo global da lavagem, considerando a previsão de 20 kg mensais e de 240 kg anuais;

d. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Os valores oferecidos na planilha pela CONTRATADA deverão ser cumpridos, não sendo permitido, portanto, o uso de preços fictícios.

4. Caso o prazo previsto no item 1, letra “d”, deste Capítulo não esteja expressamente consignado na proposta, ele será considerado como aceito pelo proponente.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a prestação dos serviços.
2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.
4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
5. Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
6. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
7. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

12. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com o fornecimento, tais como impostos, taxas, fretes, transportes e outras despesas decorrentes de exigência legal.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) declaração firmada pela licitante, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99).

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 1 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 1 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo IV deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008.

CAPÍTULO XV- DO PAGAMENTO

1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

2. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados do atesto do setor competente.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XVI - DO CONTRATO

1. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do Anexo IV que faz parte deste edital.

2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
6. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
7. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
8. **Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Edital poderão ser solicitados à pregoeira, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico cpl@esmpu.gov.br.**
9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de dezembro de 2007.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços de lavanderia para lavagem de toalhas de propriedade da Superior do Ministério Público da União.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço consistirá de lavagem “à água” e passagem das toalhas.

2.2. Todas as peças terão identificação da **ESMPU**.

2.3. A prestação dos serviços se dará conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação do gestor do contrato.

2.4. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa prestadora dos serviços, e os produtos utilizados na sua execução deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se danos e desgastes excessivos.

2.5. As peças deverão ser lavadas e passadas, entregues acondicionadas e embaladas pela empresa, de forma que o transporte não altere as características do material e a qualidade do serviço.

3. DA RETIRADA DAS PEÇAS

3.1. O prazo para a retirada das peças a serem lavadas, na sede da **ESMPU**, será de até 24 (vinte e quatro) horas após realizada a solicitação pelo gestor do contrato.

3.1.1. A cada retirada das peças, a empresa prestadora dos serviços deverá entregar uma relação contendo descrição e quantidade das mesmas.

3.2. As peças serão retiradas junto ao Cerimonial da **ESMPU** e estarão acondicionadas em sacos plásticos.

3.3. O endereço da **ESMPU**, para retirada das peças a serem lavadas, é SGAS Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, 1º Subsolo.

4. DA DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS

4.1. A devolução das peças deverá ser feita no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da retirada das mesmas na **ESMPU**.

4.1.1. A cada devolução das peças, a empresa vencedora deverá entregar uma relação contendo descrição e quantidade das mesmas, que terá sua conformidade verificada com a relação a que se refere o subitem 3.1.1.

4.2. As peças serão devolvidas no Cerimonial da **ESMPU**.

5. DAS PEÇAS

As peças a serem lavadas estão a seguir elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Toalhas em cetim na cor verde, medindo 2,70 cm de diâmetro.	03
02	Toalhas em cetim na cor branca, medindo 3,80 cm x 2,40 cm.	06
03	Toalhas em cetim na cor branca, medindo 2,40 cm x 1,80 cm.	02
04	Toalha em tecido adamascado na cor branca, medindo 2,80 cm x 1,20 cm.	01
05	Toalha em renda na cor branca, medindo 3,30 cm x 3,30 cm.	01
06	Toalhas em tecido adamascado na cor bege, medindo 1,60 cm x 1,60 cm.	05
07	Toalhas em gorgorão estampado, medindo 1,60 cm x 1,60 cm.	05
08	Toalhas em gorgorão na cor bege, medindo 2,90 cm de diâmetro.	05
09	Toalhas em gorgorão na cor bege, medindo 4,30 cm x 2 m.	04
10	Toalhas em gorgorão na cor branca, medindo 4,30 cm x 2 m.	04
11	Toalhas em gorgorão na cor branca, medindo 2,90 cm de diâmetro.	05
12	Toalhas plásticas na cor branca medindo 2 m x 1,50 cm.	04

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo;
- 2) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma

estabelecidos;

3) anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

5) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao edifício da CONTRATANTE;

6) informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Contrato e na sua proposta, e em especial:

- I. executar os serviços objeto deste instrumento com esmero e perfeição, observando todos os encargos e responsabilidades cabíveis;
- II. manter mão-de-obra em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;
- III. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- IV. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- V. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VI. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta

contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

- VII.** recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- VIII.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- IX.** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- X.** acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE;
- XI.** comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura

Nome:
Cargo:
RG:

ANEXO III

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n°, e do CPF n°, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n° 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),, residente e domiciliado em,, portador(a) da CI-RG n°, inscrito(a) no CPF/MF sob o n°, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato de prestação de serviços em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no n°, de .. de de; no edital do n°..... e nos autos do Processo ESMPU n° 0.01.000469/2007-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de lavanderia para lavagem de toalhas de propriedade da Escola Superior do Ministério Público da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do n°; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida à CONTRATANTE, contendo os valores unitários; bem como nos demais documentos constantes do processo n°, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
- 2) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos;
- 3) anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 5) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao edifício;
- 6) informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- 1) executar os serviços objeto deste instrumento com esmero e perfeição, observando todos os encargos e responsabilidades cabíveis;
- 2) prestar os serviços conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação do gestor do contrato.
- 3) executar os serviços em instalação própria, utilizando produtos de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando danos e desgastes excessivos.
- 4) retirar as peças a serem lavadas, na sede da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas após realizada a solicitação pelo gestor do contrato, informando ao gestor o peso e quantidade das peças retiradas;
- 5) manter mão-de-obra em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;
- 6) não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 7) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 8) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 10) comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 11) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 12) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE;
- 13) comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes;

- Outras Despesas Correntes; - Aplicações Diretas;
..... - - do Programa/Atividade
....., constante do
Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 200..NE....., de ../../200.., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$ (.....), por quilo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA NONA - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados após o atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 10º (décimo) dia;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

- a) multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 10º (décimo) dia;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

IV - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo deste Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar:

- a) automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus; ou
- b) da garantia prestada, quando o valor desta for suficiente; ou
- c) da garantia prestada, complementando o valor restante com descontos nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos estabelecidos nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam

formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de analisado por Assessoria Jurídica competente, com parecer favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de de 200..

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF: